

LEI Nº 1.326/2025



**Disponibiliza exames como
ultrassonografia morfológica na rede
pública de saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO PALMITAL - PARANÁ, aprovou e ante a ausência de sanção ou veto do Prefeito Municipal, e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 55 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, eu, Vice-Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública de Saúde deverá assegurar e disponibiliza os exames de ultrassonografia morfológica.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica será efetuada durante dois momentos da gestação que serão estabelecidos pelo médico responsável.

Art. 3º Constata-se por ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia o desenvolvimento do nascituro e mostra se há presença de malformações ou síndromes fetais.

Art. 4º Cabe ao exposto, caso haja malformação ou síndromes fetais, a gestante terá direito a todo tratamento necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025).

JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO

Vice-Prefeito Municipal

[Download documento](#)